

1. Objetivo

Definir as normas gerais para a gestão da Propriedade Intelectual (PI) nos projetos apoiados, nas solicitações de financiamento à proteção intelectual atendidas e nas criações desenvolvidas pelos seus colaboradores, no âmbito da Fapesb.

O objetivo principal desta política é fomentar a proteção dos direitos de propriedade intelectual das criações originadas no Estado, com vistas a estimular o processo de desenvolvimento econômico e tecnológico.

2. Envolvidos

Quadro Fapesb
Pesquisadores
Beneficiários de projetos
Instituições de Ciência e Tecnologia
Empresas
Inventores Independentes

3. Definições

Propriedade Intelectual = toda criação e expressão da atividade inventiva humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos, que deve cumprir os requisitos legais.

Criação = invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, obras literárias ou científicas (publicação), topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por ou mais criadores.

Ganhos Econômicos = qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, através de cessão ou licença de direito de propriedade intelectual.

Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) = para efeito desta política, ICT consiste em instituição que tenha como missão, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

4. Documentos Relacionados

Convênios e Termos de Outorga
Contratos de Parcerias entre as partes titulares

5. Normas gerais

5.1. Possibilidades de apoio à proteção da PI

O apoio à proteção da PI pode ocorrer para projetos apoiados pela Fapesb ou para as solicitações de financiamento à proteção das criações que não tenham recebido anterior apoio da Fundação.

Os beneficiários de apoios devem comunicar formalmente à Fundação quaisquer possibilidades de proteção das criações decorrentes de projetos apoiados parcial ou integralmente pela Fapesb. A Fundação deverá analisar os resultados potenciais dos referidos projetos e julgar cada situação individualmente, de modo a tomar as decisões de apoio quanto à proteção da PI, à titularidade e aos ganhos econômicos.

A Fapesb pode financiar a proteção legal dos direitos de PI, a ser realizada por pesquisadores e inventores independentes, ICTs e empresas privadas. O referido financiamento pode envolver serviços de levantamento do estado da técnica, taxas de proteção nacional ou internacional, bem como serviços especializados necessários para o processo.

No caso de solicitação de apoio à proteção a empresas, micro, pequenas e médias empresas têm prioridades em relação a grandes empresas.

O descumprimento pelo beneficiário de qualquer das obrigações estabelecidas, implicará nas punições previstas nos instrumentos legais.

5.2. Titularidade de PI e ganhos econômicos decorrentes da exploração

A titularidade dos direitos de PI poderá ser exercida em conjunto com outras pessoas físicas e jurídicas (ICTs, pesquisadores e inventores independentes, empresas), devendo ser fixado a natureza e o valor dos benefícios e as obrigações das partes em instrumento contratual.

A Fapesb tem o direito de requerer até 1/3 da titularidade dos direitos da PI, decorrentes de projetos por ela financiados, parcial ou integralmente. Entretanto, a Fundação também pode abrir mão dos seus direitos de co-titularidade, caso o produto ou processo venha a ser produzido na Bahia e possa oferecer ganhos para o estado. Para os casos em que a produção se dê em outra unidade federativa, a Fapesb deve obrigatoriamente requerer a co-titularidade.

No que tange à remuneração por *royalties*, a Fapesb tem o direito de exigir até 2% de ganhos econômicos auferidos com os resultados de pesquisa por ela beneficiada, relacionada aos ativos de PI, protegidos ou não. Cada situação deve ser analisada individualmente.

Em se tratando de projetos não apoiados pela Fapesb, esta pode requerer a co-titularidade, bem como parcela dos ganhos econômicos oriundos da exploração da criação, nos casos do atendimento às solicitações de financiamento da proteção dos direitos de PI.

Quando existe o envolvimento de mais de um pesquisador na criação, o coordenador do projeto deverá indicar os demais membros da equipe que participaram da criação intelectual, na qualidade de co-criadores, com a indicação de percentual devido para cada um, relacionado aos ganhos econômicos futuros com a exploração da PI ou transferência da tecnologia protegida, desde que em consonância com as políticas das instituições.

As decisões sobre titularidade e ganhos econômicos entre pesquisadores, ICTs e empresas devem respeitar as políticas das instituições envolvidas e a legislação em vigor. Os direitos de titularidade e de ganhos econômicos devem ser sempre definidos conjuntamente entre todos os envolvidos e as decisões devem fazer parte de acordo entre as partes formalizando os direitos e obrigações.

As decisões sobre titularidade e ganhos econômicos devem levar em consideração o montante de recursos investidos pela Fapesb e pelas demais instituições envolvidas; o tipo de apoio fornecido; o impacto da PI para o Estado, dentre outras variáveis.

A cessão ou licenciamento dos direitos de PI não é responsabilidade da Fapesb. As atribuições devem ser estabelecidas em instrumento contratual, o qual deverá identificar claramente as organizações responsáveis por tais funções.

5.3. Operacionalização dos recebimentos referentes à exploração econômica

Os recebimentos, quando devidos, devem ser pagos à Fapesb a partir do exercício seguinte ao início da exploração econômica, referente aos ganhos do exercício anterior. A Fapesb pode optar, a depender da situação, em conceder maior tempo para o repasse dos recursos, devendo esta condição ficar estabelecida no instrumento contratual entre as partes.

Os ganhos econômicos da exploração da PI serão destinados a fundo específico para o financiamento de proteções de PI e posterior realocação em projetos de inovação.

5.4. Direitos Autorais de publicações apoiadas pela Fapesb

Os direitos autorais, patrimoniais e morais de publicações apoiadas pela Fapesb pertencem integralmente aos autores das obras.

5.5. Setor responsável para gestão de PI a Fapesb

A Diretoria de Inovação é o setor responsável pela análise de projetos que apresentem criações passíveis de serem protegidas, pela avaliação de pedidos de apoio à proteção de PI e pela gestão dos ativos de PI da Fapesb.

Quando necessário, é possível contratar serviços especializados que apoiem a Diretoria nas funções de análise, valoração, gestão, acompanhamento e/ou proteção.

Em se tratando de criações de pessoas que atuam na Fapesb, a Diretoria Geral deve ser obrigatoriamente comunicada.

5.6. Gestão da PI

A Fapesb não é responsável pelos requerimentos de proteção, nem pelo acompanhamento dos processos de proteção da PI dos projetos apoiados, junto aos órgãos competentes.

Nos casos em que a Fapesb for co-titular, o requerimento e gestão dos direitos deverá ser exercida por instituições co-titulares relacionadas com a geração do ativo e/ou comercialização deste.

Para os casos em que a Fapesb não opte pela co-titularidade, o requerimento e gestão dos direitos deve ser exercido pela(s) instituição(ões) titulares dos direitos.

As questões referentes às obrigações e direitos do requerimento deverão estar previstas em instrumento firmado entre as partes envolvidas.

5.7. Orientações sobre utilização da marca Fapesb

A marca Fapesb, bem como todas as marcas de seus programas, devem ser registradas e acompanhadas.

A menção à Fapesb, por meio de sua marca, é obrigatória, por parte dos beneficiários, em todas as atividades e publicações decorrentes de apoios da Fapesb.

A utilização das marcas Fapesb e SECTI é obrigatória em todos os equipamentos, espaços, apresentações, materiais de eventos, publicações e congêneres, decorrentes de apoio da Fapesb.

As exigências de menção ao nome e uso das marcas devem estar contempladas em todos os instrumentos legais firmados entre a Fapesb e beneficiários, nos quais devem estar previstas sanções pela não utilização, uso indevido ou não autorizado do nome ou marcas.

As orientações sobre utilização das marcas devem estar facilmente acessíveis aos usuários, cabendo à Fapesb a fiscalização da utilização destas.

5.8. Orientações gerais para os Programas e ações da Fapesb, no que tange ao tema de PI

Os Editais relacionados ao desenvolvimento de projetos devem contemplar a rubrica serviços relacionados à PI, a fim de se incentivar levantamento da informação tecnológica e proteção dos direitos de PI.

Na fase de submissão de projetos, a Fapesb deve solicitar informação acerca da política ou orientação das instituições envolvidas sobre direitos de PI.

Todos os projetos submetidos à Fapesb devem contemplar a equipe executora que participará da pesquisa, abrangendo inclusive, estudantes, bolsistas, estagiários e voluntários, para fins de posterior avaliação dos criadores.

Todo o projeto submetido à Fapesb deve contemplar informações acerca de proteções de PI a ele relacionadas.

Projetos cooperativos entre pesquisadores ou ICTs com o setor empresarial devem contemplar termo de cooperação entre os envolvidos, onde se esteja prevista a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração econômica das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

Quando for aplicável, todos os modelos de Relatórios Técnicos, parciais e finais, devem contemplar a indicação de proteção da PI ou transferência de tecnologia dos resultados decorrentes dos projetos financiados.

Todos os relatórios gerados, bem como pareceres de visita, devem contemplar formalmente a indicação dos produtos decorrentes das pesquisas realizadas, quando aplicável.

5.9. Orientações sobre criações desenvolvidas na Fapesb

As pessoas que atuam na Fapesb devem comunicar à Diretoria Geral as suas criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da Fundação, decorrentes do exercício das suas atividades ou da utilização de recursos, meios ou informações da instituição. A Fapesb será a titular destas criações, devendo adotar as providências necessárias para proteção jurídica e exploração econômica, se for o caso. Nesta regra, excetua-se as publicações.

Os contratos de prestação de serviços que tratem de desenvolvimento de criações devem contemplar cláusulas esclarecedoras sobre os direitos dos ativos que possam ser decorrentes dos serviços contratados.

6. Anexos

Este item não se aplica ao documento.

Esta política passa a vigorar a partir desta data.

**Aprovado por
Conselho Curador da Fapesb**